



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 26 MAI 2020 Protocolo: 156/20 Processo: 156/20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	156/20 Nº 156/20
	AUTOR : MESA DIRETORA		
Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Urupá, conforme solicitação da Prefeitura Municipal. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Urupá, conforme solicitação da Prefeitura Municipal. Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2020. Deputado LAERTE GOMES Presidente Deputada ROSÂNGELA DONADON 1ª Vice-Presidente Deputado ISMAEL CRISPIN 1º Secretário Deputado GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário Deputada CASSIA MULETA 2ª Vice-Presidente Deputado DR. NEIDSON 2º Secretário Deputado EDSON MARTINS 4º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR : MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de reconhecer, para os fins do-artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Urupá, conforme solicitação da Prefeitura Municipal a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 097/2020/GP, de 20 de maio de 2020. A medida torna-se urgente, tendo em vista que a prefeitura municipal de Urupá declarou, por meio do Decreto Municipal nº 055, de 21 de março de 2020, situação de calamidade pública na saúde em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus. Frise-se que diversas medidas de precaução e de salvaguarda da população estão sendo adotadas, revelando-se como principal meio de combate e de controle da proliferação da doença a quarentena, que consiste no isolamento de indivíduos. No entanto, o isolamento dos indivíduos, com a consequente redução das interações sociais aliada à interrupção temporária das atividades econômicas consideradas não-essenciais, vem ocasionando graves impactos na economia e na arrecadação de receita municipal. Dessa forma, com a finalidade de tentar minimizar os impactos econômico-financeiros, utiliza-se do permissivo do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que autoriza a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e da limitação do empenho prevista no artigo 9º da LRF, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que declara estado de calamidade pública no município de Urupá.			